



3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 095/2017 ID-TCE/PR N.º 1134/2017, CELEBRADO ENTRE O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR - PR, E A EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE **INEXIGIBILIDADE N.º 024/2017**.

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. REINALDO PINHEIRO DA SILVA, denominado, CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Bloco E, 7º Andar, CEP: 05804-900, Centro empresarial de São Paulo, na Cidade de São Paulo-SP, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº 02.144.891/0001-85, neste ato representado por Arthur Koutsodimitropoulos, residente e domiciliado na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 322, Apto. Nº 102, CEP: 04.530-000, na Cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF Sob nº. 236.654.768-44, denominada CONTRATADA, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório INEXIGIBILIDADE N.º 024/2017, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento de **PRAZO** obedece às normas fixadas na **INEXIGIBILIDADE N.º 024/2017**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E VALOR

Fica alterada a cláusula **OITAVA** do contrato primitivo aditando-se o **PRAZO** da execução/fornecimento do objeto contratual por um período de 5 (cinco) meses, contados a partir de 19 de Julho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020. Fica alterada a cláusula **QUARTA** do contrato primitivo alterando o **VALOR** do contrato para R\$ 3.332,50 (três mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.



**CLÁUSULA QUINTA –
DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 07 de Julho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL
Reinaldo Pinheiro da Silva**

Contratado:
**AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA. CNPJ Nº 02.144.891/0001-85
Arthur Koutsodimitropoulos**

**Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72**

**Juciana Cordeiro dos Santos
CPF: 082.180.859-12**



EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 095/2017 ID-TCE/PR Nº 1134/2017

Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.
CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
CNPJ/MF N.º 02.144.891/0001-85

OBJETO DO ADITAMENTO: PRAZO E AUTERAÇÃO DE VALOR

Fica alterada a cláusula **OITAVA** do contrato primitivo aditando-se o **PRAZO** da execução/fornecimento do objeto contratual por um período de 5 (cinco) meses, contados a partir de 19 de Julho de 2020 até 31 de Dezembro de 2020. Fica alterada a cláusula **QUARTA** do contrato primitivo alterando o **VALOR** do contrato para R\$ 3.332,50 (três mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/Dezembro/2020.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se à INEXIGIBILIDADE N.º 024/2017.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal